



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº PMC 73/2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRIVADA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO DE ALARME NO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO, TERMINAL RODOVIÁRIO, PORTAL, PROCON BARRAÇÃO DE RECICLAGEM E E.B.M AROLD CARNEIRO DE CARVALHO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, COM CONTRATAÇÃO DE SEGURO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, VEÍCULO AUTOMOTOR TÁTICO-MÓVEL E CENTRO DE OPERAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA INVIOVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 477.740.299-15 e RG nº 482.932 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INVIOVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14689898000161, com sede a rua Frei Menandro Kamps, nº 247, Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por **MARCELO ROQUE VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 24697788/SSP/SC, e inscrito no CPF nº 01444895974, residente e domiciliado à Rua Carlos Wagner, nº 434, bairro Campo Água Verde, município de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da Pregão Presencial nº PMC 39/2016, do Tipo Menor Preço por lote, consoante e decidido no processo administrativo nº PMC 61/2016, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para o **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRIVADA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO DE ALARME NO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO, TERMINAL RODOVIÁRIO, PORTAL, PROCON BARRAÇÃO DE RECICLAGEM E E.B.M AROLD CARNEIRO DE CARVALHO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, COM CONTRATAÇÃO DE SEGURO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, VEÍCULO AUTOMOTOR TÁTICO-MÓVEL E CENTRO DE OPERAÇÕES**, e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº PMC 39/2016** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do Contrato desta Licitação será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 13.873,75 (treze mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta; sendo divididos da seguinte forma: R\$ 4.448,13 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos) referente ao Serviço de Vigilância do Almoarifado Municipal, R\$ 752,77 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) referente ao Serviço de Vigilância do Procon, R\$ 3.639,91 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) referente ao Serviços de Vigilância do Terminal Rodoviário, R\$ 1.995,93 (mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) referente ao Serviço de Vigilância do Portal Turístico, R\$ 2.284,24 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente ao Serviço de Vigilância do Barracão de Reciclagem, R\$ 752,77 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) referente ao Serviço de Vigilância na E.B.M. Aroldo Carneiro de Carvalho.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento, será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura do Município de Canoinhas, em moeda corrente, até o 10.º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

2

sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

**Parágrafo Quarto** - Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia autenticada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – **GPS**, Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social - GEFIP, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP), dentre outros.

**Parágrafo Quinto**- Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)** – O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, com início em **26/04/2015**, às 00:00hs.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato terá sua vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses

**CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)** – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão, os recursos próprios do Município e correrão a conta das dotações orçamentárias:

**33.90.39.77 red cod 137**

**33.90.39.77 red cod 11**

**33.90.39.77 red cod 123**

**33.90.39.77 red cod 48**

**CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a Responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES)** - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O contratado, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – A empresa contratada, ficará obrigada a:

- Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Anexo I do edital do Pregão Presencial N.º PMC 39/2016.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

3

- h) Prestar os serviços através de equipamentos eletrônicos de monitoramento, veículos automotores denominados tático-móveis e equipamentos para o atendimento de situações emergenciais de vigilância patrimonial da CONTRATANTE.
- i) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.
- j) A contratada deverá ter Centro de Operações destinado ao monitoramento, o qual poderá estar funcionando ou ser instalado fora do Município de Canoinhas.
- k) O monitoramento deverá ser através de Central telefônica local, de modo que a Prefeitura não pague por ligações interurbanas quando do acionamento da linha telefônica, quando da ocorrência de violação.
- l) A contratada deverá contratar seguro contra Incêndio, raio, explosão e roubo, para cada unidade monitorada, os quais deverá conter no mínimo as seguintes coberturas:  
Incêndio,/raio/explosão, R\$ 50.000,00;  
Roubo, R\$ 5.000,00.
- m) As apólices deverão ser entregues aos cuidados do Departamento de Licitações da Prefeitura, a qual as arquivará junto ao Processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo primeiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, aplicará ao contratado as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ( REAJUSTE )** – O valor contratado permanecerá irreatável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ( DO FORO )** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

**PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Luiz Alberto Rincoski Faria**

**INVIOLAVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA**  
Contratada  
**MARCELO ROQUE VENDRUSCOLO**

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_.  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08